



RESOLUÇÃO SME Nº 08, de 10 de outubro de 2023.

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às **SUBSTITUIÇÕES** nas Classes de Suporte Pedagógico e Docentes do Quadro do Magistério e do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.789/08, alterado pela Lei Municipal nº 3.370/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico e Docentes do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico e Docentes do Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

Art. 2º - A atribuição de Suporte Pedagógico para substituição do mesmo cargo, durante o impedimento legal e temporário, dar-se-á somente por períodos iguais ou superiores a 120 (Cento e vinte) dias.

§ 1º - As atribuições nos termos do "caput" deste artigo serão com cargos em substituição ou livres até que ocorra ingresso por concurso público;

§ 2º - Somente serão autorizadas as substituições da zona rural para zona urbana e vice-versa;

§ 3º Para o CEAPEM, o disposto no caput, poderá ocorrer independentemente de zona rural ou urbana;

§ 4º - Cessará a substituição se o servidor vier a se afastar, exceto nos seguintes casos:

- I. Licença para tratamento de saúde, por períodos até 30 dias, corridos ou aleatórios;
- II. Licença-gestante;
- III. Licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias;

§ 5º - O candidato que desistir da substituição no decorrer do ano ficará impedido de participar de outras atribuições, inclusive para substituições de outras funções ou cargos;

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DOCENTES

Art. 3º - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo para substituição de docentes titulares do mesmo cargo, durante o impedimento legal e temporário, deverá se dar somente por períodos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - As atribuições nos termos do "caput" deste artigo serão para classes/aulas em substituição ou livres, até que ocorra ingresso por concurso público e desde que a totalidade da carga horária do docente substituído seja igual ou superior a do docente substituto;

§ 2º - Somente serão autorizadas as substituições da zona rural para zona urbana e vice-versa, excetuando-se as salas de Educação Especial, desde que o candidato



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

tenha feito a opção, conforme estabelecido no art. 4º, §13, da Resolução SME nº07 de 23, de setembro de 2022 e apresentado a documentação exigida de acordo com a Lei Municipal no 2789/08, artigo 13, inciso 4º;

§ 3º - Cessará a substituição se o docente vier a se afastar, exceto nos seguintes casos:

I - Licença para tratamento de saúde, por períodos até 45 dias, corridos ou aleatórios;

II - Licença-gestante;

III – Licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias;

§ 4º - O candidato que desistir da substituição no decorrer do ano ficará impedido de participar de outras atribuições, inclusive para substituições de outras funções ou cargos;

§ 5º - As substituições, incluindo a carga suplementar, poderão ser cessadas, a qualquer momento, por proposta do Coordenador, Diretor de Escola e Supervisor da Unidade Escolar;

§ 6º - Compete ao Diretor de Escola decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou da vacância do cargo.

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO POR INDICAÇÃO

Art. 4º - Após o processo de substituição a que se refere o art. 2º desta resolução, as substituições para as Classes de Suporte Pedagógico serão feitas por indicações.

§ 1º As indicações serão para substituição no mesmo cargo ou para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios.

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

- b. 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;
- c. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 *lato sensu* ou *stricto sensu* - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

- a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;
- b. 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério até 30/06 do corrente ano;
- c. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 *lato sensu* ou *stricto sensu* - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

- a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;
- b. 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério até 30/06 do corrente ano;
- c. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 *lato sensu* ou *stricto sensu* - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

Art. 5º - A escolha do profissional a ser indicado será feita pelo Secretário Municipal de Educação e pelos Supervisores de Educação Básica, devendo ser referendada por comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

- I. Para Supervisor de Educação Básica:
 - 4 Supervisores Titulares;
 - 1 Coordenador Geral;
 - 1 Membro da Comissão de Atribuição;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

- Secretário Municipal da Educação.
- II. Para Diretor de Escola:
 - Supervisor da Unidade Escolar e mais 3 Supervisores Titulares;
 - 1 Coordenador Geral;
 - 1 Membro da Comissão de Atribuição;
 - Secretário Municipal da Educação.
- III. Coordenador Pedagógico:
 - Diretor da Unidade Escolar;
 - Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
 - 1 Coordenador Geral;
 - 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

Art. 6º - Os candidatos escolhidos serão analisados para o exercício das respectivas funções, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando em Licença Gestante.

Art. 8º - Fica vedada a atribuição ao candidato que acumular cargo no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º - Cessará a substituição do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

- I. Férias;
- II. Licença gestante;
- III. Faltas abonadas;
- IV. Licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias
- V. Até 45 dias de licença médica.

DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

Art. 10 - O PEB I – Auxiliar participará do processo de atribuição após o atendimento dos PEB I – Titulares.

Parágrafo único – A atribuição do PEB I – Auxiliar seguirá o disposto na Resolução nº 01, de janeiro de 2020.

Art. 11 - O PEB II – Auxiliar participará do processo de atribuição após o atendimento dos PEB II – Titulares.

Parágrafo único – A atribuição do PEB II – Auxiliar seguirá o disposto na legislação vigente.

Art. 12 - Os recursos referentes ao processo de substituição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

Art. 13 - As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento:

- I. Para atendimento ao titular de cargo;
- II. Por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação em substituição para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deverá ser por proposta do Diretor de Escola, quando se tratar de Coordenador Pedagógico, por proposta do supervisor da UE, quando se tratar do Diretor de Escola e por proposta do Secretário Municipal de Educação, quando se tratar de Supervisor de Educação Básica.

Art. 14 - Compete à comissão, conforme Art. 5º desta resolução decidir pela permanência do substituto da Classe de Suporte Pedagógico, quando ocorrer novo afastamento do substituído.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

Art. 15 - O candidato poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 16 - O Secretário Municipal da Educação poderá remanejar em substituição os servidores da Classe de Docente e Suporte Pedagógico, desde que analisado e comprovado a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, independente de local, com vistas ao bom funcionamento do serviço público, até o final do ano letivo.

Art. 17 - O ADI na condição de adido deverá ter turma atribuída, ainda que em caráter de substituição, em salas de Educação Infantil de 0 a 3 anos na própria UE onde ficou adido e, na impossibilidade de nela ser atendido, deverá participar de atribuição na Secretaria Municipal da Educação no decorrer do ano letivo, até que tenha turma atribuída.

Parágrafo único - O ADI na condição de adido poderá ter atribuído turmas de Pré-Escola I e II na própria UE onde ficou adido e, na impossibilidade de nela ser atendido, poderá participar de atribuição de salas de Pré-escola que surgirem na Secretaria Municipal da Educação no decorrer do ano letivo.

Art. 18 - O docente em situação de acúmulo de cargo que necessite de redução de UE, poderá protocolar requerimento para substituir classes/aulas endereçado à Comissão de Atribuição com justificativa plausível para seu pedido.

Parágrafo único - O pedido só poderá ser protocolado se a totalidade da carga horária do docente substituído for igual ou superior a do docente substituto. Em caso de retorno do docente titular, sua substituição será cessada.

Art. 19 - A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação Pedagógica é de 40h semanais, distribuída em 5 dias.



Art. 20 - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Atribuição.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 10 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA**
Data: 10/10/2023 20:40:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Alexandre de Faria
Secretário Municipal da Educação